



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2023
PROCESSO Nº 1143/2023
EDITAL Nº 034/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO

Por este instrumento de Parceria, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 788.456.027-53 e RG nº 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, doravante denominado MUNICIPIO, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAFÉS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE IÚNA**, associação inscrita no CNPJ sob o nº 30.114.489/0001-93, Com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1207, Niterói, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99929-8999, endereço eletrônico: ederagronegocio@gmail.com, marciojgomes2009@hotmail.com, neste ato representado pelo Presidente da entidade, o Sr. **EDER DE AMORIM BARROS**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 107.182.007-99 e RG nº MG-14.974.096, residente no lugar denominado Córrego Bonsucesso, zona rural, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem assinar a presente parceria que se regerá pela previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, pelo Decreto Municipal nº 115/2021, pela documentação constante no processo em epígrafe e pelas cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA CAFEICULTURA DO MUNICÍPIO DE IÚNA, COM ÊNFASE NA MELHORIA DA QUALIDADE DOS CAFÉS**, conforme edital e seus anexos.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global da presente parceria é de R\$100.000,00 (cem mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas de acordo com cronograma de reembolso, item 7 do termo de referência, para custeio do objeto desta parceria, em depósito bancário na Conta Corrente pela OSC indicada, de uso exclusivo para execução do presente termo.

2.2. O pagamento será depositado na conta bancária da Entidade, após o ateste dos fiscais do termo de colaboração da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

Eder de Amorim Barros

[Assinatura]



- 2.3. A devolução da prestação de contas não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a Entidade suspenda do objeto do Termo de Colaboração ou deixe de prestar o atendimento necessário;
- 2.4. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da Entidade;
- 2.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório de prestação de contas;
- 2.6. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, mediante a prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório de prestação de contas;
- 2.7. Como condição para realização do pagamento, a Entidade deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), que será entregue junto com o relatório de realização de cada etapa, ao servidor responsável pelo acompanhamento das prestações de contas, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 2.8. Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 130001.2060600072.120.33504300000 – Ficha 366.
- 2.9. Demais condições de pagamento constante no termo de referência.

03 – CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. São obrigações do Município:

- 3.1.1. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente Termo;
- 3.1.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta parceria;
- 3.1.3. Assinalar prazo para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- 3.1.4. Comunicar à OSC qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 45 (quarenta e cinco) dias;
- 3.1.5. Providenciar o registro contábil adequado, bem como manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- 3.1.6. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento da Parceria;

Eder de Amorim Barros

[Assinatura]



3.1.7. Divulgar, na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na Parceria;

3.1.8. Proceder à publicação resumida do presente termo, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado;

Parágrafo Único: É prerrogativa da Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação do serviço objeto desta Parceria, de modo a evitar a sua descontinuidade.

3.2. São obrigações da OSC:

3.2.1. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

3.2.2. Anexar documento comprobatório para recebimento das parcelas de acordo com o disposto na Cláusula Segunda;

3.2.3. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, em consonância com as políticas nacionais vigentes para a área;

3.2.4. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à Pessoa abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

3.2.5. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste;

3.2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira, bem como no plano de trabalho, parte integrante desta Parceria;

3.2.7. Apresentar, ao MUNICÍPIO, quando solicitada, prestação de contas parcial, conforme orientações do Manual de Prestação de Contas;

3.2.8. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria;

3.2.9. Assegurar ao MUNICÍPIO, através do Secretaria Municipal Gestora da Parceria e Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;

3.2.10. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal responsável com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

3.2.11. Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha

Eder de Amorim Barros



sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.

3.2.12. É de responsabilidade da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.2.13. É de responsabilidade da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública e inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.2.14. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

4.1. O Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse das partes, e havendo prévia disponibilidade orçamentária.

4.2. Sempre que necessário e mediante proposta da OSC serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo, desde que devidamente justificadas e formuladas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao seu término, verificado o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares;

4.3. Toda prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência da parceria ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO:

5.1. O Plano de Trabalho proposto pela OSC deverá atender ao artigo 22 da Lei ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, bem como ao Decreto Municipal nº 115/2021, contendo:

5.1.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

5.1.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

5.1.3. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

5.1.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5.1.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Eder de Amorim Barros



06 – CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Em cumprimento ao disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor João Marcos Dalvi Gava, matrícula nº 303479, para atuar como Gestor da presente parceria, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

6.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.1.5. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, conforme previsão do § 3º, art. 35, da Lei Federal 13019/2014.

07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

7.1. Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Portaria nº 157/2023, será composta por Paulo Sergio Prudente, matrícula nº 303480 e Geison Vieira de Rezende, matrícula nº 308990.

7.2. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

7.2.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

7.2.2. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da Parceria.

7.2.3. Proceder ao acompanhamento da execução deste Termo, prezando pelo aprimoramento dos procedimentos, pela padronização do objeto desta parceria, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorizando o controle de resultados e a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

08 – CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal responsável, na figura do Gestor da Parceria designado e de Comissão de Monitoramento definida pelo órgão competente, ambos nomeados através de atos normativos distintos;

Eder de Amorim Barros

[Assinatura]



§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou da entidade pública repassadora do recurso e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

09 – CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:

9.1 – Quando a execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária; e

9.1.3. Declaração de inidoneidade.

9.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.4. A sanção de suspensão será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

9.5. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

9.6. A sanção de declaração de idoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorridos os prazos de dois anos da aplicação da sanção da declaração de idoneidade.

9.7. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

9.8. Da decisão administrativa que aplicar as sanções constantes neste termo caberá recurso

Eder de Amorim Dantas



administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

9.9. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita em banco de dados público enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.10. Prescrevem no prazo de cinco anos, as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste termo, contado da data da apresentação da Prestação de Contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

10.1. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no art. 51 do Decreto Municipal 115/2021.

§ 4º. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º. Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei no 13.019, de 2014.

10.2. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria-Geral do Município:

§ 1º. A análise prevista no caput também será realizada quando:

- I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 54 do Decreto Municipal 115/2021; ou
- II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor da parceria.

§ 2º. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Eder de Amorim Barros



§ 3º. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a OSC para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 52 do Decreto Municipal 115/2021 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

10.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 56 conterà:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei no 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria, que deverá avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios e descrever os efeitos da parceria na realidade local, no que se refere:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público-alvo; e

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º. O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 35; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 5º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 45 do Decreto Municipal 115/2021, que o

Eder de Amorim Barros



homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º. As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

10.4. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, elaborado pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

10.5. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - não aprovação das contas.

§ 1º. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Municipal 115/2021.

§ 2º. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º. A não aprovação das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º. A não aprovação das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único da subcláusula 10.4.

10.6. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao administrador público responsável por celebrar a parceria.

Eder de Amorim Barros



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

11.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato/termo, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante serão os servidores Paulo Sérgio Prudente, matrícula nº 303480 e José Fonseca da Silva, matrícula nº 013293,, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

11.2. O controle digital citado no item 11.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

11.2.1. A contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

11.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a contratada a inserção de dados no aplicativo;

11.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

11.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por qualquer irregularidade.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES:

12.1. Para os fins desta Parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Os bens eventualmente adquiridos pela OSC, com recurso financeiro custeado por este Termo, não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do

Eder de Amorim Barros

[Assinatura]



objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização de bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes deverão ser revertidos ao patrimônio Administração Pública Municipal, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO:

13.1. A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. A inexecução do objeto desta Parceria;

13.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

13.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

14.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

14.1.1. Por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 03 (três) meses por desinteresse unilateral da Prefeitura Municipal de Iúna;

14.1.2. Por desinteresse unilateral da OSC, tendo esta a obrigação de formalizar sua intenção com um prazo mínimo de 6 (seis) meses da data do pretense rompimento;

14.1.3. Por desinteresse consensual, após 6 (seis) meses da data de publicação, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa o MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

§ 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

§ 4º - Fica a OSC obrigada, caso conste em suas documentações regimentais, indicar outra OSC de mesma natureza para proceder sua substituição na execução do serviço, no ato da formalização

Eder de Amorim Barros



do ato, tal como disposto no item 13.2.

§ 5º - O descumprimento de quaisquer pontos desta cláusula pela OSC resultará em multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor da parceria.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Este Termo poderá ser alterado, por acordo entre os partícipes, nas hipóteses e limites previstas no art. 43, do Decreto Municipal 115/2021, bem como nos casos previstos na cláusula quarta deste termo.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não poderá a entidade ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto do termo, exceto no que concerne ao suporte jurídico e contábil.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

17.1. As responsabilidades das partes constam no item 17 do termo de referência.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 . A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

18.2. A OSC poderá considerar as despesas constantes no mês de aprovação do Plano de Trabalho, uma vez publicada e vigente a presente parceria;

18.3. É inteira responsabilidade da OSC, repassar cópias deste Termo e seus anexos, do Plano de Trabalho e do Manual de Prestação de Contas, para sua prestadora de serviços contábeis, sob pena de responder judicialmente no caso de omissão do não cumprimento da determinação.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Integra o presente termo, de forma indissociável:

19.1.1. O Plano de Trabalho, regularmente aprovado pela Órgão Municipal competente;

19.1.2. Manual de Prestação de Contas, regularmente aprovado pela Órgão Municipal competente;

19.2.3. Anexo 02 - A – Termo de Referência.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iúna para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

20.2. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Eder de Amorim Barros



Iúna/ES, 19 de julho de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

Romário Batista Vieira – Prefeito


ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAFÉS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE IÚNA
Eder de Amorim Barros / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Celebração de termo de parceria com organização da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento do Programa de Fortalecimento da Cafeicultura do Município de Iúna, com ênfase na melhoria da qualidade dos cafés.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O programa de fortalecimento da cafeicultura do Município de Iúna é de extrema importância para organização e fortalecimento do arranjo produtivo do setor cafeeiro nas comunidades rurais, aumentando-lhes a capacidade produtiva, bem como os capacitando nas diretrizes da educação ambiental, social e fiscal;

2.2. O Município de Iúna é considerado o maior produtor de café arábica do Espírito Santo e o 9º (nono) maior produtor de café arábica do Brasil, segundo dados do (IBGE 2020) e reconhecido pelo destaque na produção de cafés especiais, produzindo o segundo melhor café do Brasil em 2018, oitava melhor colocação em 2019, terceira melhor colocação em 2020 e 10ª melhor colocação em 2022, classificações realizadas na Semana Internacional do Café (SIC) nos respectivos anos;

2.3. O fortalecimento das Associações de Produtores Rurais é de extrema importância para desenvolvimento de políticas públicas na busca de melhoria e otimização do setor produtivo agrícola e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O Termo observará as normas e procedimentos administrativos com fulcro nos dispositivos legais abaixo citados:

- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Decreto Municipal nº 115, de 02 de dezembro de 2021.

3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital/termo e respectivos anexos, que o integram.

4. MODALIDADE

4.1. Termo de Colaboração, modalidade chamamento público, constitui o objeto deste Termo de Referência, enquadra-se, no conceito de aquisições de serviços únicos por meio do associativismo, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e os serviços são prestados por empresa específica.

Eder de Amorim Barros



5. FORMA DA PARCERIA

5.1. ESTÁ SENDO ADOTADO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1.1. Formalização do Termo de Colaboração entre a empresa Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de direito privado e a Prefeitura Municipal de Iúna, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e em suas alterações.

5.1.2. O prazo de vigência do Termo de Colaboração, será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado.

6. SERVIÇOS

Item	SERVIÇOS
01	Contração de profissional Q-Grader com experiência nacional e internacional para atuar como calibrador (a) da comissão julgadora e juiz principal no IX Concurso de Qualidade de Café Arábica e Canephora de qualidade de Iúna
02	Contratação de serviços de assessoria contábil
03	Realização de minicurso na área da cafeicultura
04	Realização de calibração e assessoramento dos profissionais que comporão a comissão julgadora do IX Concurso de Qualidade de Café Arábica e Canephora 2023
05	Elaborar relatório final
06	Aquisição de espaço para feira, divulgação e exposições de cafés especiais. Contempla: Aluguel do espaço, aquisição de materiais para divulgação e funcionamento do stand.
07	Combustível
08	Energia
09	Locação de máquina para preparo de cafés especiais para eventos
10	Manutenção de maquinários e estrutura de beneficiamento de cafés

Os materiais deverão estar detalhados no plano de trabalho, quantificar, valor unitário e valor total (R\$).

7. CRONOGRAMA DE REEMBOLSO

2023						2024			
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
20%	15%	10%	8%	8%	8%	8%	8%	7%	7%

Eder de Amorim Barros



8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal de Iúna, para a execução de atividades compreendidas por conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em serviço, nos seguintes termos: Será a disponibilização de recursos financeiros para a execução das atividades previstas no plano de trabalho apresentado, custeio direto e indireto e recursos humanos, incluindo as atividades prioritárias que constam no item 6. deste termo de referência. O projeto apresentado deverá considerar o prazo de duração de até 12 (doze) meses;

- Previsão da Receita Limite: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) pagos em 10 parcelas de acordo com o item 7. deste termo de referência.

8.2. Previsão de Recurso: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária fornecida previamente pelo Setor de Contabilidade.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

(PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE)

9.1. A Entidade será informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início das atividades a serem desenvolvidas para o programa de fortalecimento da cafeicultura de Iúna, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

9.2. A Entidade deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), que será entregue junto com o relatório de realização de cada etapa, ao servidor responsável pelo acompanhamento das prestações de contas, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e com a Justiça do Trabalho;

9.3. Por ocasião das realizações das ações, caso seja detectado que a ação não atenda às especificações técnicas do termo de colaboração, poderá a Administração rejeitá-la, integralmente ou em parte, obrigando a Entidade a refazê-la, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a Entidade estará sujeita às penalidades legais cabíveis;

9.4. A Entidade terá o prazo de 12 (doze) meses para as realizações de todas as ações, de acordo com cronograma apresentado pela Entidade proponente, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças;

9.5. Microrregiões que serão atendidas pelo programa de fortalecimento da cafeicultura:

9.5.1 Iúna: Barro Branco, Bonsucesso, Bem-Posta, Iúna, Orosimbo Leocárdio, Balsamo, Boa Esperança, Alto Bonsucesso, Bela Vista, Recreio, Figueira;

Eder de Amorim Barro



- 9.5.2. Iúna I: Terra Corrida, Onça, Ponte Alta, Serrinha Da Torre, Vista Alegre I, Santo Antônio, Serrinha Da Água, Serrinha, Água Santa;
- 9.5.3. Nossa Senhora Das Graças: Socorro, Boa Sorte, Alto Boa Sorte, Triste Sorte, Morro Redondo, Coelho, Rico, Veado, Barra Da Perdição, Nossa Senhora Das Graças;
- 9.5.4. Santíssima Trindade: Reserva, Uberaba, Santa Cruz De Uberaba, Alto Boa Esperança, Zé Ventura, São Cristóvão, Cabeceira Alto São Cristóvão, Alto Trindade Alto Santa Rosa, Cabeceira Dos Tranças, Ferreira, Trindade, Mundinho;
- 9.5.5. Pequiá: Pouso Alto, Alto Do Fama, Santa Bárbara, Fama, Tinguaciba, Vila, Onça Do Fama, Fortaleza, Flor Da Mata, Laranja Da Terra, Pequiá;
- 9.5.6. Pequiá I: Santa Clara Da Boa Sorte, Ferreira, Pilões, Alto Pilões, Pedregulho, Santa Clara De Cima, Serra Do Caparaó, Fazenda Alegria;
- 9.5.7. São João Do Príncipe: São José Das Três Pontes, Zé Do Fio, São João Do Príncipe, Rio Claro, José Pedro;
- 9.5.8. Capacitação de produtores rurais das comunidades atendidas pelo programa com os temas: nutrição, técnicas de manejo, poda, colheita e pós colheita (no mínimo 05 minicursos);
- 9.5.9. Para realizações das mobilizações para reuniões e/ou minicursos e treinamentos, a Entidade adotará logística própria e poderá mobilizar mais de uma comunidade por evento, por microrregião;
- 9.5.10. Apresentação de relatório final, em até 30 (trinta) dias após a finalização da data final da parceria, contendo todas as atividades realizadas.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observado às disposições do Termo de Colaboração, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

11. GESTÃO DO CONTRATO/TERMO

11.1. A Gestão da Parceria, oriundo do presente processo será de responsabilidade do Sr. JOÃO MARCOS DALVI GAVA, Secretário Municipal de Agricultura.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/TERMO

12.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução

Eder de Amorim Barros



do objeto, observadas as disposições do contrato/termo, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12.2. O controle digital citado no item 11.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

12.2.1. A contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

12.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a contratada a inserção de dados no aplicativo;

12.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

12.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por qualquer irregularidade.

13. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Contratada e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços;

13.2. Será de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, sendo:

I. com profissionais que tenham vínculo de emprego com a Contratada, e/ou;

II. com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à Contratada, se pela mesma, autorizada;

13.3. A Contratada responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do programa, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Parceria, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

14. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:

14.1.1. Repassar mensalmente à Contratada os valores referentes a contrapartida municipal, em acordo com o item 7;

14.1.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Contratada, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta parceria;

14.1.3. Assinalar prazo para que a Contratada adote providências necessárias para o exato

Eder de Amorim Barros

[Assinatura]



cumprimento das obrigações decorrentes da parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

14.1.4. Nomear servidor para fiscalizar a execução da parceria de forma a garantir a correta aplicabilidade dos recursos financeiros a serem repassados à Organização.

14.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

14.2.1. Executar as ações na forma prevista do Termo;

14.2.2. Comprometer-se a executar as metas de acordo com o cronograma apresentado pela Entidade e após a Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

14.2.3. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

14.2.4. Manter durante a vigência do contrato/termo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/chamamento público;

14.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização;

14.2.6. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com atendimento dos serviços a que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos da parceria;

14.2.7. Informar conta bancária a ser utilizada para movimentação dos recursos da parceria durante toda a vigência, sendo conta específica e exclusiva para movimentação dos recursos;

14.2.8. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da parceria;

14.2.9. Assegurar ao Município, através dos gestores da parceria, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto da parceria;

14.2.10. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados, formulados pela Secretaria Municipal de Agricultura, com vista a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

14.2.11. É de responsabilidade exclusiva da Entidade, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto da parceria;

14.2.12. Disponibilizar estrutura própria ou contratada (galpão) para rebeneficiamentos de cafés dentro município de Iúna;

14.2.13. Emitir relatório e prestação de contas das atividades desenvolvidas semestralmente.

Eder de Amorim Barros



15. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. DO PAGAMENTO

15.1.1. A ENTIDADE receberá em até 30 (trinta) dias, após assinatura do termo da parceria, a primeira parcela de acordo com a tabela do item 7., até o total de 10 parcelas que serão pagas mensalmente;

15.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da ENTIDADE, a ser indicada pela mesma, sendo conta específica e exclusiva para movimentação dos recursos.

15.1.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na prestação dos serviços, objeto da parceria, suspenderá os repasses financeiros, até que seja saneada todas as pendências;

15.1.4. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da ENTIDADE, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

15.1.5. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da ENTIDADE;

15.1.6. Somente será pago o objeto do termo de colaboração efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram a parceria.

16. VIGÊNCIA

16.1. O termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse das partes, e havendo prévia disponibilidade orçamentária.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isenta de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato/Termo, ficando a ENTIDADE responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período da parceria;

17.2. A parceria será publicada, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

17.3. Aplica-se à execução do termo de colaboração, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e em suas alterações;

17.4. A Entidade terá um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para assinatura e devolução do Termo de Colaboração, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

Eder de Amorim Barros



17.5. Os planos de trabalhos apresentados pelas empresas Organizações da sociedade civil, deverão estar inclusos todos os custos inerentes à parceria, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

Eder de Amorim Barros

Vitória (ES), quarta-feira, 26 de Julho de 2023.

Objeto: Contratação empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia geotécnica, com fornecimento de mão de obra, material e maquinário, para executar a construção do muro de contenção da 1ª etapa da obra de construção da "Escola Agenor de Souza Lé em Criciúma", Ibatiba - ES conforme Projeto Básico Executivo anexos ao edital de convocação.

Valor: R\$ 647.256,93 (seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)

Vigência: 12/07/2023 à 12/11/2023

Responsável pela Assinatura: Luciano Miranda Salgado/Prefeito Municipal

Protocolo 1134104

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 078/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

Processo Licitatório nº: 024/2023

Forma de Contratação: Tomada de Preços

Contratado: ECCO LTDA

CNPJ nº: 09.012.986/0001-94

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia geotécnica, com fornecimento de mão de obra, material e maquinário, para executar os serviços de terraplenagem (lote fracassado) da 1ª etapa da obra de construção da "Escola Agenor de Souza Lé em Criciúma", Ibatiba - ES, conforme Projeto Básico Executivo anexos ao edital de convocação.

Valor: R\$ 451.006,01 (quatrocentos e cinquenta e um mil, seis reais e um centavo)

Vigência: 12/07/2023 à 12/11/2023

Responsável pela Assinatura: Luciano Miranda Salgado/Prefeito Municipal

Protocolo 1134105

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 079/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

Processo Licitatório nº: 072/2022

Forma de Contratação: Pregão Presencial

Contratado: FABIO JUNIOR TEIXEIRA 08569362781

CNPJ nº: 15.250.495/0001-84

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual, compreendendo a confecção de adesivos, lona com impressão digital, placa com lona e placa em PVC, para atender às necessidades de todas as Secretarias do Município de Ibatiba-ES, conforme descrito no Termo de Referência.

Valor: R\$ 17.260,05 (dezessete mil, duzentos e sessenta reais e cinco centavos)

Vigência: 14/07/2023 à 31/12/2023

Responsável pela Assinatura: Luciano Miranda Salgado/Prefeito Municipal

Protocolo 1134106

Ibiraçu

Resumo do Contrato

Nº. 059/2023

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **MADE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ nº 07.900.357/0001-75, Proc.: 1251/23 de 07/03/2023. Objeto: Contratação dos

Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, para aparelhos de ar condicionado modelo Split e janela, a pedida da SEMARH. Valor: R\$ 363.590,00. Vigência: 12 meses.

Ibiraçu, 25 de julho de 2023.

DIEGO KRENTZ

Prefeito Municipal

Protocolo 1133883

Resumo do Contrato

Nº. 062/2023

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado:

POSTO PEDRA BRANCA LTDA, CNPJ nº 27.446.806/0001-64, Proc.: 3904/23 de

21/07/2023. Objeto: Contratação emergencial de

empresa para fornecimento de combustível do tipo

Gasolina Comum, Diesel Comum e Arla 32, visando

abastecimento da Frota Municipal, a pedido da

SEMOSI. Valor: R\$ 48.500,00. Vigência: 12 meses.

Ibiraçu, 25 de julho de 2023.

DIEGO KRENTZ

Prefeito Municipal

Protocolo 1134433

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2019

Contratante: Município de Ibiraçu/ES. Contratado:

DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 39.320.478/0001-34. Proc. Nº 3811/2019.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de

serviços de telecomunicações, incluindo instalação,

manutenção, documentação e prestação de serviços

técnicos de suporte e reparo de pontos de rede de

fibra óptica e rádio, serviço de telecomunicações para

implementação, operação e manutenção de circuito

de fibra óptica de acesso dedicado à Internet, full

duplex síncrono para acesso à internet, a pedido da

SEMGOV. "Fica acrescido o valor de R\$ 7.200,00

ao contrato original, que passa de R\$ 466.200,00

para R\$ 473.400,00", O presente Termo Aditivo gera

efeitos a partir de 19/07/2023, conforme autorizado

no processo nº 1585/2023. Ficam inalteradas as

demais cláusulas contratuais.

DIEGO KRENTZ

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1134295

Iúna

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 04/2023. Órgão: Prefeitura Municipal de Iúna.

Processo Nº: 1143/2023. Edital Nº 034/2023 -

Chamamento Público. Objeto: Contratação de

organização da sociedade civil, com vistas ao

desenvolvimento do programa de fortalecimento

da cafeicultura do Município de Iúna, com ênfase

na melhoria da qualidade dos cafés. Empresa:

Associação dos Produtores de Cafés Especiais do

Município de Iúna. CNPJ: 30.114.489/0001-93. Valor:

R\$100.000,00. A íntegra do Termo de Colaboração

está disponível para consulta no endereço www.iuna.es.gov.br.

Romário Batista Vieira

Prefeito

Protocolo 1134644